



12ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - José Mendes Neto  
**PROCURADOR DA FAZENDA** – Vitorino Francisco Antunes Neto  
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e o da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª sessão ordinária, realizada em 24 de abril de 2012.

Na hora do expediente manifestaram-se:

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Eminente Presidente, eminentes Conselheiros, eminente Representante, nesta sessão, do Ministério Público de Contas, eminente Procurador da Fazenda do Estado, eminente Secretário-Diretor Geral, bom dia a todos.

Faleceu hoje o Senhor Herculano Castilho Passos, pai de Dona Nair Passos Fleury, Ika Fleury, ex-Primeira Dama do Estado, sogro, portanto, do ex-Governador Luiz Antonio Fleury Filho, amigo desta Casa.

Solicito a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que conste da ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Herculano, pai da nossa ex-Primeira Dama, que tanto fez em prol das pessoas mais necessitadas.

O PRESIDENTE – Assim será feito.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista dos itens 1, 83 e 84.

Deferido o pedido, os processos foram retirados de pauta e serão encaminhados, oportunamente, ao Ministério Público de Contas.

Subseqüentemente passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-002679/026/09

**Interessada:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

**Responsáveis:** Ricardo Oliva (Superintendente) e Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral de Divisão Administrativa e Financeira e Superintendente).

**Exercício:** 2009.

**Advogados:** Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz de Souza e outros.

**Acompanham:** TC-002679/126/09 e Expedientes: TC-025837/026/09 e TC-011606/026/11.

Retirado de pauta. Vista concedida ao Ministério Público de Contas.  
TC-001592/026/10

**Interessado:** Caixa Beneficente da Polícia Militar.

**Responsáveis:** Coronel Tomaz Alves Cangerana (Superintendente) e Coronel Oscar Nakada (Substituto).

**Exercício:** 2010.

**Acompanha:** TC-001592/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os dirigentes e liberando os responsáveis por adiantamentos.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-027204/026/08

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer atual Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Federação Paulista de Basketball.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio de Alcântara Machado Rudge (Secretário).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes à realização do evento esportivo “15º Campeonato Mundial de Basketball Feminino”.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 01-09-06. Valor - R\$2.059.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em questão, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-008759/026/10

**Contratante:** Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo atual Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Atento São Paulo Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Benedito Pereira Fernandes (Secretário) e Eduardo Anastasi (Coordenador de Esporte e Lazer).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com a efetiva cobertura dos postos designados no Conjunto Desportivo “Constâncio Vaz Guimarães”.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 31-05-10 e 25-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em questão, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-032770/026/09

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Angatuba.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional), Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Produção de 212 unidades habitacionais, com 2 dormitórios, Tipologia TG23A, no empreendimento denominado Angatuba “F”.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 01-07-09. Valor - R\$8.921.248,32. Termo de Retirratificação de 12-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 15-05-10.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Izadora Rodrigues Normando Simões e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o termo de retirratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-020645/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Emobrel Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de sondagem, terraplenagem e recuperação de erosões, redes condominiais de água e esgoto, drenagem, energia elétrica, iluminação e telefonia, pavimentação condominial, urbanismo, paisagismo, portaria, lixeiras, reservatório, bem como a execução de redes viárias de água e de esgoto, demolições e recomposição asfáltica das redes viárias, pavimentação viária, edificação de 01 CAC-1B e aprovação no Corpo de Bombeiros no Conjunto Habitacional Brasilândia “B22/B23”, no Município de São Paulo – SP.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 28-03-07, 28-06-07 e 23-08-07.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos nº TAPR/0418/07, TAP/0638/07 e TAP/0905/07, com recomendação.

TC-015894/026/08

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

**Contratada:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Guilherme Afif Domingos (Secretário do Emprego e Relações do Trabalho).

**Objeto:** Execução dos serviços de qualificação profissional para até 14.000 bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD, oferecidos mediante cursos de 150 horas-aula/aluno, divididas em dois blocos: o primeiro de 50 horas-aula/aluno de habilidades básicas e de Gestão, oferecidas em turmas de, no máximo, 40 alunos e o segundo de 100 horas-aula/aluno de habilidades específicas, oferecidas em turmas de, no máximo, 20 alunos, distribuídas em 30 reuniões semanais de 05 horas cada.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 22-12-08 e 29-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, celebrados em 22-12-08 e 29-12-09, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-024568/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Fenix Telemarketing Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Pereira Guimarães e Tiago Antonio Moraes (Chefes de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de teletendimento receptivo para Call Center, com utilização de recursos CRM (Customer Relationship Management) e integração com sistemas destinados a um “Disque Ambiental” da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 01-08-08. Termos de Prorrogação de Retirratificação firmados em 14-11-08, 13-11-09 e 12-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em apreciação, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-009199/026/11

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Wiz Systems do Brasil Consultoria e Sistemas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e Ordenadores de Despesas:** Barros Munhoz (Presidente), Carlinhos Almeida (1º Secretário) e Aldo Demarchi (2º Secretário).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de solução com aplicativos de tecnologia da informação na gestão unificada e integrada de administração de recurso humanos e de folha de pagamento, com suporte técnico e manutenção.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$4.260.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-028939/026/11

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).



12ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

**Objeto:** Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto urbano no Município de Conchal no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-11. Valor – R\$11.136.558,34.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-030791/026/11

**Contratante:** Secretaria da Fazenda – Fundo de Atualização Tecnológica.

**Contratada:** Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Humberto Baptistella Filho (Coordenador Geral de Administração - CGA).

**Ordenador da Despesa:** Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares) e Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de 02 (duas) unidades de sistemas de armazenamento de dados high-end enterprise (storage), serviço de migração de sistemas críticos e banco de horas e suporte on-site.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-08-11. Contrato celebrado em 15-08-11. Valor – R\$12.000.000,00.

TC-041002/026/11

**Contratante:** Secretaria da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

**Contratada:** Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.

**Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Vasari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Aquisição de 01 sistema de armazenamento de dados high-end enterprise (storage) e serviços de migração de sistemas críticos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-030791/026/11). Contrato celebrado em 29-11-11. Valor – R\$7.215.688,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-030791/026/11) e os Contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-033209/026/11

**Contratante:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Usina de Laticínios Jussara S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Doris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.451.160 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelado), vitamina A e vitamina D, para o interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$2.191.251,60.

TC-033210/026/11

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Laticínios Matinal Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 3.490.020 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelado), vitamina A e vitamina D, para Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$5.304.830,40.

TC-033211/026/11

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** AMC Laticínio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.306.080 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelado), vitamina A e vitamina D, para Interior do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$1.972.180,80.  
TC-033212/026/11

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.940.400 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D, para Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$2.949.408,00.  
TC-033213/026/11

**Contratante:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Bel S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.410.300 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelado), vitamina A e vitamina D, para o interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$2.143.656,00.  
TC-033214/026/11

**Contratante:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Laticínios Irmãos Carlucci Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.268.820 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelado), vitamina A e vitamina D, para o interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$1.915.918,20.  
TC-033215/026/11

**Contratante:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.255.860 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelado), vitamina A e vitamina D, para o interior do Estado de São Paulo.





12ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$1.883.790,00.  
TC-033216/026/11

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** BRF – Brasil Foods S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.364.760 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D, para Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$2.074.435,20.  
TC-033217/026/11

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Laticínio Trevizan Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.207.800 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D, para Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$1.811.700,00.  
TC-033218/026/11

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** BRF – Brasil Foods S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.388.520 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D, para Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$2.124.435,60.  
TC-033219/026/11

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Cooperativa Nacional Agroindustrial - COONAI.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.798.920 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D, para Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$2.716.369,20.  
TC-033220/026/11

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Distribuidora Candidomotense de Leite Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.218.780 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D, para Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$1.840.357,80.  
TC-033221/026/11

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de Sorocaba - COLASO.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 3.213.000 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D, para Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 13-09-11. Valor – R\$4.851.630,00.  
TC-033222/026/11

**Contratante:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Capodifoglio & Cia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.163.160 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelado), vitamina A e vitamina D, para o interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$1.756.371,60.  
TC-033223/026/11

**Contratante:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Laticínios Schneider Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.420.280 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelado), vitamina A e vitamina D, para o interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$3.703.028,40.  
TC-033224/026/11

**Contratante:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.424.880 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelado), vitamina A e vitamina D, para o interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$2.151.568,80.  
TC-033225/026/11

**Contratante:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.807.740 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelado), vitamina A e vitamina D, para o interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$2.711.610,00.  
TC-033226/026/11

**Contratante:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Attilio Rensi Júnior Laticínios.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.108.880 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelado), vitamina A e vitamina D, para o interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$3.184.408,80.  
TC-033227/026/11

**Contratante:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Agro Indústria Vale Verde Ltda. - ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.569.600 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelado), vitamina A e vitamina D, para o interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$2.385.792,00.

TC-033228/026/11

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Sammi – Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.990.620 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D, para Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$2.985.930,00.

TC-033229/026/11

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Laticínios Zacarias Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.280.240 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D, para Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$3.465.964,80.

TC-033230/026/11

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.275.120 litros de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D, para Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033209/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$3.465.964,80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-033209/026/11) e os Contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendações.

TC-027829/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Entidades Beneficiária:** Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo - ACDEM.

**Responsável:** João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$661.412,75.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis.

TC-038725/026/11

**Órgão Público Concessor:** Coordenadoria de Regiões de Saúde – Gabinete do Coordenador – UGE – Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jahu – Valor - R\$435.387,97. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré – Valor - R\$35.175,40. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rancharia – Valor - R\$45.444,55. Centro de Valorização da Vida Clínica de Repouso Francisca Júlia de São José dos Campos – Valor - R\$16.802,00. Santa Casa de Misericórdia de Piratininga – Valor - R\$15.109,32. Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga – Valor - R\$63.775,99. Santa Casa de Misericórdia de Duartina – Valor - R\$15.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista – Valor - R\$ 110.000,00. Fundação Sanatório São Paulo de Campos do Jordão – Valor - R\$115.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D. Zilda Salvagni de Taquaritinga – Valor - R\$26.564,35. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz – Valor - R\$250.000,00. IPMMI – Hospital Infantil Antoninho da Rocha Marmo de São José dos Campos – Valor - R\$42.566,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mauá – Valor - R\$143.469,49. Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini de Campinas – Valor - R\$934.540,20. Casa Nossa Senhora da Paz – Hospital Universitário São Francisco de Bragança Paulista – Valor - R\$1.307.652,57. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos – Valor -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



12ª S.O. 2ª C.

R\$175.066,37. Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista – Valor - R\$16.823,61. Associação Regional Espírita de Assistência – AREA – Valor - R\$15.000,00. Hospital Maternidade de São Vicente de Paulo de Viradouro – Valor - R\$20.110,22. Santa Casa de Misericórdia de Ibirá – Valor - R\$28.345,33. Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré – Valor - R\$15.090,10. Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca – Valor - R\$2.004.408,21. Banco de Olhos de Sorocaba – Valor - R\$300.000,00. Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana – Valor - R\$200.082,56. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Registro – APAMIR – Valor - R\$176.540,92. Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã – Valor - R\$298.761,16. Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – Valor - R\$162.168,00 – Santa Casa de Misericórdia de Aparecida – Valor - R\$33.876,80. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dracena – Valor - R\$34.184,13. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara – Valor - R\$806.746,88. Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba – Valor - R\$3.802.237,40. Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris – Valor - R\$317.332,15. Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris – Valor - R\$189.113,00. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital São Domingos de Nhandeara – Valor - R\$216.482,44. Casa de Saúde Santa Marcelina – Valor - R\$704.384,00. Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde – S3 – Valor - R\$386.638,37. Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga – Valor - R\$1.103.224,67. Santa Casa de São Paulo – Valor - R\$403.863,31. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Valor - R\$131.994,78. Associação Beneficente Jesus, José e Maria – Valor - R\$151.588,00. Santa Casa de Santo Amaro – Valor - R\$220.872,12. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora Mãe Divina Providência – Valor - R\$394.045,04. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar São Vicente de Paula na Providência de Deus – Valor - R\$15.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo – Valor - R\$8.749.760,50. Grupo de Fraternidade Irmão Altino de Guaratinguetá – Valor - R\$15.063,20. APAE de Pederneiras – Valor - R\$15.290,26. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba – Valor - R\$15.498,45. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente – Valor - R\$15.432,99. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – Valor - R\$15.283,09. Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio – Hospital Regional de Teodoro Sampaio – Valor - R\$15.145,02. Associação Educadora e Beneficente – Hospital e Maternidade São José – Valor - R\$31.353,57. Associação Hospital de Agudos – Valor - R\$159.125,40. Associação Regional Espírita de Assistência – AREA de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

Presidente Prudente – Valor - R\$39.353,60. Casa da Criança Betinho - Lar Espírita para Excepcionais de São Paulo – Valor - R\$72.371,00. Hospital Santa Therezinha de Brotas – Valor - R\$170.639,36. Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho de São Paulo – Valor - R\$250.901,69. IPMMI – Obra de Ação Social Hospital Pio XII de São José dos Campos – Valor - R\$112.433,00. Irmandade Santa Casa de Iacanga – Valor - R\$22.774,91. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – Valor - R\$100.116,99. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio – Valor - R\$76.001,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista – Valor - R\$153.108,84. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina – Valor - R\$110.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César – Valor - R\$33.401,91. Fundação Doutor Amaral Carvalho de Jahu – Valor - R\$912.925,17. Hospital e Maternidade de Rancharia – Valor - R\$105.974,81. Hospital Santa Therezinha de Brotas – Valor - R\$78.792,95. Instituto das Filhas de Nossa Senhora das Graças – Hospital Infantil Casa da Criança de Campos do Jordão – Valor - R\$15.156,89. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis – Valor - R\$42.441,60. Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio – Valor - R\$15.000,00. Santa Casa de Fartura – Valor - R\$22.785,24. Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva – Valor - R\$70.853,76. Santa Casa de Misericórdia de Itaí – Valor - R\$15.000,00. Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo de Boa Esperança – Valor - R\$102.596,35. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Valor - R\$135.911,86.

**Responsáveis:** Luiz Maria Ramos Filho (Coordenador de Saúde), Benedicto Accacio Borges Neto (Coordenador de Saúde Substituto), José Carlos Seixas (Coordenador de Regiões de Saúde), Aglae Neri Gambirásio (Coordenadora de Regiões de Saúde – Substituta) e Marilsa da Silva e Silva (Diretora Técnica II).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$27.570.960,82.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando-se os responsáveis, com recomendação à Origem.

**RELATOR-CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-008217/026/08

**Contratante:** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

**Contratada:** Bonus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.



12ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gustavo Gonçalves Ungaro e Marco Aurélio Pilla Souza (Diretores Executivos).

**Objeto:** Fornecimento de vales-refeição e cartões-alimentação para os funcionários da Fundação ITESP.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 09-04-09, 04-12-09, 09-04-10, 08-07-11 e 30-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-03-12.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-030344/026/08

**Contratante:** Centro de Referência e Treinamento – DST – AIDS – Secretaria de Saúde.

**Contratada:** JLA Alimentação Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em produção e fornecimento de refeições para pacientes, acompanhantes e funcionários.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 08-03-12.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação assinado em 08-03-12, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-018028/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Mendes Júnior – VETEC.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-12-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 26-03-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Alberto Epifani (Diretor de Engenharia e Obras em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia especializada, para elaboração de projeto executivo e construção de Nova Estação Tamanduateí, Linha 10 – Turquesa da CPTM.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-09. Valor – R\$30.247.552,31.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-039455/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Paulicéia.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Produção de 120 unidades habitacionais, tipologia TI24A e demais serviços, no empreendimento denominado Paulicéia “C”.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão firmado em 03-02-10.

**Advogados:** Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara conheceu do Termo de Rescisão nº TR/0034/10, de 03-02-10, com recomendação.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017349/026/10

**Representante:** A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 013/10, certame desenhado pelo DER tendo por objetivo a execução de obras e serviços de duplicação e restauração da SP-320 - Rodovia Euclides da Cunha SP-320, entre os Municípios de Mirassol e Rubinéia, incluindo duplicação de trecho da SP-462 e restauração e melhorias de trecho da SP-543, num total de aproximadamente 191,40 km, compreendendo 08 lotes.

TC-39353/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação e restauração da pista existente entre os km 453+000m e km 477+120m da Rodovia Euclides da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

Cunha SP-320, entre os Municípios de Mirassol e Bálsamo, com extensão total de 24.120 metros, compreendendo o lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-09-10. Valor – R\$77.729.007,96.

TC-39460/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação e restauração da pista existente entre os km 477+120m e km 500+500m da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, entre os Municípios de Tanabi – Cosmorama, com extensão total de 23.380 metros, compreendendo o lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-39353/026/10). Contrato celebrado em 21-09-10. Valor – R\$77.576.951,29.

TC-39457/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação e restauração da pista existente entre os km 500+500m e km 523+200m da Rodovia Euclides da Cunha SP-320 e duplicação da Rodovia SP-461 entre os km 124+000m e km 127+600m, no Município de Votuporanga, com extensão total de 26.300 metros, compreendendo o lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-39353/026/10). Contrato celebrado em 21-09-10. Valor – R\$92.782.883,08.

TC-39459/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação e restauração da pista existente entre os km 523+200m e km 546+180m da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, nos Municípios de Valentim Gentil e Meridiano, com extensão total de 22.980 metros, compreendendo o lote 4.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-39353/026/10). Contrato celebrado em 21-09-10. Valor – R\$87.201.101,79.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

TC-39458/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Serveng / S.A. Paulista (constituído pelas empresas Serveng Civilsan S/A – Empresas Associadas de Engenharia e S.A. Paulista de Construções e Comércio).

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação e restauração da pista existente entre os km 546+180m e km 567+500m da Rodovia Euclides da Cunha SP-320 e restauração e melhorias da Rodovia SP-543 entre os km 553+930m e km 555+730m, no Município de Fernandópolis, com extensão total de 23.120 metros, compreendendo o lote 5.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-39353/026/10). Contrato celebrado em 15-09-10. Valor – R\$109.492.987,64.

TC-39462/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação e restauração da pista existente entre os km 567+500m e km 592+900m da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, nos Municípios de Estrela d'Oeste e Jales, com extensão total de 25.400 metros, compreendendo o lote 6.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-39353/026/10). Contrato celebrado em 21-09-10. Valor – R\$101.627.205,79.

TC-39461/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Serveng / S.A. Paulista (constituído pelas empresas Serveng Civilsan S/A – Empresas Associadas de Engenharia e S.A. Paulista de Construções e Comércio).

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação e restauração da pista existente entre os km 592+900m e km 609+500m da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, nos Municípios de Urânia, Santa Salete e Aspásia, com extensão total de 16.600 metros, compreendendo o lote 7.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-39353/026/10). Contrato celebrado em 15-09-10. Valor – R\$73.317.470,17.



12ª S.O. 2ª C.

TC-39455/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio BANDEIRANTES/REDRAM.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação e restauração da pista existente entre os km 609+500m e km 639+000m da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, entre os Municípios de Santana da Ponte Pensa – Três Fronteiras – Santa Fé do Sul e Santa Clara d'Oeste, com extensão total de 29.500 metros, compreendendo o lote 8.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-39353/026/10). Contrato celebrado em 15-09-10. Valor – R\$71.663.306,27.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-17349/026/10) e regulares a Concorrência (apreciada no TC-39353/026/10) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinantes da despesa, com recomendação.

TC-001067/013/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de São Carlos.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 05-07-11. Valor – R\$4.460.212,40.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio de 05-07-11, bem como legais os atos ordenadores da decorrente despesa, com recomendação.

As prestações de contas do Município conveniado deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização desta Corte de Contas, conforme previsto nas Instruções pertinentes.

TC-041012/026/11



12ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 05-10-11.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 03-11-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Gerente do Empreendimento Prolongamento da Linha 2 – Verde) e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização e monitoramento de desvios provisórios do sistema viário, nos locais onde serão executadas as intervenções das obras civis e montagens de sistemas do prolongamento da linha 2 – Verde, no trecho entre a Av. Paes de Barros e a Estação São Mateus, exclusive no trecho entre as Ruas Ibitirama e Rosalina Valadão de Freitas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-11-11. Valor – R\$6.814.899,09. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação.

Decidiu, ainda, conhecer da Carta de Fiança.

TC-000510/026/12

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de restauração do pavimento da SP-079, do Km 70+700m ao Km 77+100m, no Município de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-11. Valor – R\$12.895.366,50.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-000100/012/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Registro.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Barra do Turvo – Valor - R\$1.098.762,28. Prefeitura Municipal de Cananéia – Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

R\$420.001,19. Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu – Valor - R\$913.093,41.

**Responsável:** Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$2.431.856,88.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao primeiro setor recebidos pelas Prefeituras Municipais beneficiárias, quitando os Responsáveis.

A prestação de contas da quantia despendida deverá ser oportunamente analisada pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

**RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-002696/026/09

**Interessada:** Companhia Docas de São Sebastião.

**Responsável:** Frederico Victor Moreira Bussinger (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2009.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.

**Acompanha:** TC-002696/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Companhia Docas de São Sebastião, exercício de 2009, com recomendação, e consequente quitação do Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger, excetuados atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-2696/126/09.

TC-029091/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio NS-BBL-ML.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para otimização de redes coletoras, visando a despoluição de córregos e o correto funcionamento do sistema de coleta de esgotos, dentro do programa córrego limpo, nas bacias de esgotamento, TL-11 (Córrego Cruzeiro do Sul), TL-13 (Córregos Buracão, Lapenna e Limoeiro), TL-15 (Córregos Lajeado, dos Cunha e trecho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

CDHU-Guaianazes-A), TL-17 (Córrego Água Vermelha) e TL-21 (Córrego Tijuco Preto) – Unidade de Negócios Leste – Diretoria Metropolitana-M.

**Em Julgamento:** 1º Termo de Alteração Contratual celebrado em 17-03-10.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração Contratual, de 17-03-2010, celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio NS–BBL-ML.

TC-041082/026/10

**Contratante:** Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino Região de Santo André – Coordenadoria de Ensino da Região da Grande São Paulo.

**Contratada:** Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Aparecida Felisberto (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Santo André.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-09-10. Valor – R\$3.955.268,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 10-05-11 e 13-08-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Termo de contrato em exame, com recomendação.

TC-023743/026/11

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

**Contratada:** Truckvan Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Elenice Belmonte Rodrigues de Castro (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de reboque base rodante em aço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-06-11. Valor – R\$1.750.000,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o correlato instrumento de contrato celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS e Truckvan Indústria e Comércio Ltda.

TC-025750/026/11

**Contratante:** São Paulo Previdência – SPPREV.

**Contratada:** S2 IT Solutions Consultoria Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente) e José Roberto de Moraes (Secretário Executivo - Respondendo pela Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente) e Maria Nunes Pires (Diretoria de Relacionamento com o Segurado).

**Objeto:** Aquisição de Software Weblogic Suite e Weblogic Server Management Pack Enterprise Edition com suporte, atualizações e manutenção.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-07-11. Valor – R\$3.373.000,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o termo de contrato em exame.

TC-000694/018/11

**Conveniente:** Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino Região de Tupã.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 01-07-11. Valor - R\$1.812.383,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em análise, com recomendações.

Consignou, outrossim, que a avaliação dos demais aspectos fica reservada para o oportuno exame da correspondente prestação de contas.

TC-001376/010/11

**Conveniente:** Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Auxiliar na manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 02-07-11. Valor - R\$1.561.989,81.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, com recomendação.

TC-027936/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a construção do Ginásio de Esportes – 3ª etapa.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 03-12-10. Valor – R\$1.578.423,46.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendação.

TC-000967/005/08

**Recorrentes:** Vera Lúcia Godoy Cazu – Dirigente Regional de Ensino – Região de Adamantina e Maria Alice Alves Cunha – Ex-Dirigente Regional de Ensino.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Diretoria de Ensino – Região de Adamantina, no exercício de 1998.

**Responsável:** Maria Alice Alves Cunha (Dirigente Regional de Ensino à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-09, que julgou irregular o ato de admissão de



12ª S.O. 2ª C.

Djalma Loyola de Almeida, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Acompanha:** Expediente: TC-011450/026/08.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da r. decisão de primeiro grau.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-001621/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Milton Cícero Franco de Camargo & Cia. ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Geraldo Macarenko (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli (Secretária de Educação e Cultura).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli e Giovana Spadotto Alves (Secretárias de Educação e Cultura), Geraldo Macarenko e Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeitos).

**Objeto:** Locação de mão de obra de profissionais docentes para aplicação de curso de inglês e espanhol aos alunos da rede de ensino do município de Leme.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-02-02. Valor – R\$278.784,00. Termos de Aditamento celebrados em 18-11-02, 03-02-03, 02-02-04, 01-12-04, 03-01-05, 03-05-05 e 22-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 29-11-06 e 03-09-09.

**Advogados:** Carla Regina Negrão Nogueira, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-014781/026/08 e TC-033131/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e os decorrentes contrato e termos aditivos firmados entre a Prefeitura do Município de Leme e a empresa Milton Cícero Franco de Camargo & Cia. ME, e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 37, II, da Constituição Federal, dos artigos 30, 38, VI, 43, IV e 61, § único, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e do prazo para encaminhamento de documentos a este Tribunal, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa individual de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's aos Srs. Geraldo Macarenko e Wagner Ricardo Antunes Filho, ex-Prefeito e Prefeito do Município de Leme, respectivamente.

Determinou, por fim, sejam oficiados da decisão: o 8º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação constante do TC-33131/026/10; e o Ministério Público do Estado de São Paulo, em virtude da ação civil pública contida nos autos do TC-14781/026/08.

TC-034370/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente e emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida, para atender aos serviços de pavimentação asfáltica do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-07-06. Valor – R\$665.600,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-02-08 e 24-10-09.

**Advogado:** João Henrique Ribeiro Rezende.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando, dentre as irregularidades constatadas no procedimento licitatório levado a efeito, aquela relacionada a não divulgação do edital em jornal de grande circulação no Estado, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas,



12ª S.O. 2ª C.

acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar à responsável, Sra. Andréa Catharina Pelizari Pinto, Prefeita Municipal à época da contratação, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002585/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de levantamento cadastral e atualização de base de dados do município de Bauru de até 70.000 imóveis, nas suas áreas urbanas, para obter plantas digitais das quadras nas escalas 1:1.000 (um para mil) e criação de um SIG – Sistema de Informações Geográficas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-10-07. Valor – R\$1.701.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 06-05-08 e 07-11-09.

**Advogados:** Antonio Carlos Batista Martinez, Cristiane Zangirolamo Fidelis e outros.

TC-008348/026/07

**Representante:** Cadtel Serviços Técnicos Especializados Ltda. - Diretor - Carlos Alberto Gonsalves.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/07, realizada pelo Executivo Municipal de Bauru, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento cadastral e atualização da base de dados da municipalidade.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE (TC-002585/002/07), e



12ª S.O. 2ª C.

ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 29, *caput*, e incisos III e IV da Lei de Licitações, da Súmula 22 deste Tribunal e do prazo para envio de documentos a esta Corte de Contas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela procedência parcial da representação (TC-008348/026/07), somente no que diz respeito à irregularidade contida no item 5.12.1.1.2 do Edital.

TC-002162/002/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito em Exercício).

**Objeto:** Custeio da entidade e aos profissionais médicos necessários aos plantões de disponibilidade de trabalho.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 21-03-07. Valor – R\$1.770.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 20-02-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-000013/018/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Adamantina.

**Contratada:** Guerino Seiscento Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para exploração exclusiva, sob o regime de concessão, do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, realizado por meio de ônibus, nas vias públicas (centro e bairros) do Município de Adamantina.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-06-10. Valor – R\$5.183.270,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado NO D.O.E. de 09-09-10.



12ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Cláudia Bitencurte Campos, Elizangela Pereira Camargo Baceto, Marília Simão Seixas e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato de concessão em exame, com recomendações ao poder concedente.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional de Adamantina, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de concessão.

TC-006093/026/10

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Conveniada:** Grupo Vida Barueri.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maria Angela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros, destinados à execução do Plano de Atendimento ao Idoso – Residência, incluído no Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-05-08. Valor R\$1.683.000,00. 1º Termo de Aditamento celebrado em 03-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação ao órgão concessor.

TC-000530/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Tecsul Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Construção do Centro de Referência da Juventude, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 10-05-11. Valor – R\$14.177.707,77. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 15-09-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Ronaldo José de Andrade e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-000686/001/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Tadami Kawata (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração) e Evandro da Silva (Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Contratação de empresa para capina manual e mecanizada, capinação química, limpeza de sarjeta e limpeza mecanizada de boca de lobo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-07-11. Valor – R\$2.292.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-024337/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

**Contratada:** Picoloto Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Cilene Célia Rodrigues Forssell (Secretária de Educação, Cultura e Esporte).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Maria de Lourdes Carvalho (Secretária Adjunta de Educação, Cultura e Esporte).

**Objeto:** Construção de creche e escola municipal no Guapurá.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-11. Valor – R\$3.856.931,44.

**Advogados:** Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e Camila Cristina Murta.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa, com recomendações.

TC-000133/014/12



12ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Arthur Ferreira dos Santos (Secretário de Governo).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e comunicação, compreendendo: pesquisa, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo incluir elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação, desenvolvimento de produtos e serviços de criação, produção e veiculação de peças publicitárias em mídias de âmbito municipal, regional e nacional, destinadas à divulgação das ações do Município de Pindamonhangaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-12. Valor – R\$3.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a empresa Max Offices Propaganda & Marketing Ltda. – ME, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-000260/002/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Jahu.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jahu.

**Responsáveis:** João Sanzovo Neto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$2.105.000,00.

**Advogados:** Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no importe de R\$2.105.000,00, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

TC-002193/026/10

**Câmara Municipal:** Guaratinguetá.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Edison Mateus da Silva.

**Acompanha:** TC-002193/126/10.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2010, com recomendação.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002227/026/10

**Câmara Municipal:** Mogi das Cruzes.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Mauro Luis Claudino de Araújo.

**Acompanha:** TC-002227/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2010, com recomendações à origem e determinação à equipe de fiscalização.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002387/026/10

**Câmara Municipal:** Fernão.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Jaime de Almeida Mira.

**Advogados:** Renato de Gênova, Renê dos Santos e Alexandro Ferreira de Melo.

**Acompanha:** TC-002387/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernão, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se recomendações.

TC-002839/026/10

**Prefeitura Municipal:** Ibaté.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Luiz Parella.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Alessandro Magno de Melo Rosa e outros.

**Acompanham:** TC-002839/126/10 e Expedientes: TC-001444/010/05 e TC-00304/013/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, exercício de 2010, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, mediante ofício; determinação à equipe de fiscalização; e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002771/026/10

**Prefeitura Municipal:** Tietê.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Carlos Melaré.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanham:** TC-002771/126/10 e Expedientes: TC-000564/009/11 e TC-020560/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tietê, exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; autuação de autos apartados, para análise das despesas mencionadas no referido voto; e à equipe de fiscalização que verifique oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-002964/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Ubatuba.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Eduardo de Souza César.

**Acompanham:** TC-002964/126/10 e Expedientes: TCs-000155/014/10, 000394/014/10, 000753/014/10, 000796/014/10, 033476/026/10, 033598/026/10 e 004208/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

Ubatuba, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; formação de autos próprios e de autos apartados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos; arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto; e à equipe de fiscalização competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-002614/006/07

**Recorrente:** João Baptista Mateus de Lima – Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria e Trema Engenharia Ltda., objetivando a construção de 50 unidades habitacionais populares térreas da tipologia CDHU – TI 24A, com 43,18m<sup>2</sup> de construção, compreendendo fornecimento de material, mão de obra e equipamentos/ferramentas necessárias, no empreendimento denominado loteamento comunitário “Jardim Morumbi”.

**Responsável:** João Baptista Mateus de Lima (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Artur José Teixeira da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-002447/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-001220/009/07

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Contratada:** Pratic Service & Terceirizados Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços gerais e contínuos de roçagem das margens, limpeza, manutenção de gramados, urbanização e conservação dos córregos, canais, bacias de contenções e do Rio Sorocaba, no município de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 22-04-08. Termo de recebimento de serviços. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

**Advogados:** Julia Antunes Galvão, Rodrigo Flores Pimentel de Souza, Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza, João Negrini Neto, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento nº 33/08 em exame e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação.

Decidiu, ainda, conhecer do termo de recebimento de serviços.

O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS solicitou vista dos seguintes processos:

TC-002295/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Contratada:** Banco Itaú S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulo César Neme (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo César Neme (Prefeito) e Antonio José de Almeida (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços bancários relativos ao processamento e pagamento de folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Lorena (ativos, inativos, pensionistas e aposentados pagos pela Prefeitura), além da consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem eventualmente concedidos às mesmas pessoas, entre outros serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-07. Valor – R\$3.304.629,27. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-08-08 e 13-08-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Ana Maria Figueiredo Stefanowsky e outros.

TC-003569/026/10

**Representante:** Banco Itaú S/A.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Assunto:** Representação em face da contratação direta entre a Prefeitura Municipal de Lorena e a Caixa Econômica Federal, visando à prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

serviços bancários relativos ao processamento e pagamento de folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos do Município de Lorena.

**Advogados:** Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Ana Maria Figueiredo Stefanowsky e outros.

Retirados de pauta. Vista concedida ao Ministério Público de Contas.  
TC-004827/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito) e Luciana Rizzi (Secretária de Administração).

**Objeto:** Execução de obra de recapeamento asfáltico, incluindo os serviços de melhorias de drenagens de águas pluviais e serviços complementares, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra, no Jardim Nova América e Residencial Terra da Uva.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 25-04-08 e 24-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 23-03-12.

**Advogados:** Lygia Maria Souza Ramos Firmani, Camila Barros Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Consignou, por fim, que a multa já imposta aos Responsável é, no caso, suficiente para apenar os Responsáveis.

TC-000155/017/11

**Contratante:** Faculdade de Direito de Franca.

**Contratada:** Conspen – Construções e Projetos de Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Euclides Celso Berardo (Diretor).

**Objeto:** Execução de construção de prédio na Av. Major Nicácio, 2305, Bairro São José, destinada à ampliação das dependências da Faculdade de Direito de Franca.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-10. Valor – R\$8.802.404,64.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000852/026/09

**Câmara Municipal:** Bauru.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Rodrigues Barbosa.

**Advogado:** Carlos Augusto Gobbi.

**Acompanham:** TC-000852/126/09 e Expediente: TC-002058/002/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bauru, exercício de 2009, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Recomendou, ainda, à Câmara Municipal que promova a fixação dos subsídios de seus agentes políticos por Resolução, como se extrai do artigo 29, VI, da Constituição.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para tratar das contratações assinaladas no referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001780/026/10

**Câmara Municipal:** Boa Esperança do Sul.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Marco Aurélio Rosim.

**Advogado:** Antonio Nelson Rosim.

**Acompanha:** TC-001780/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001882/026/10

**Câmara Municipal:** Paranapuã.

**Exercício:** 2010.



12ª S.O. 2ª C.

**Presidente da Câmara:** Sérgio Fernandes da Costa.

**Acompanha:** TC-001882/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paranapuã, exercício de 2010, com a ressalva feita no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002833/026/10

**Prefeitura Municipal:** Guapiaçu.

**Exercício:** 2010.

**Prefeita:** Maria Ivanete Hernandes Vetorasso.

**Acompanham:** TC-002833/126/10 e Expediente: TC-000065/008/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, exercício de 2010, com ressalvas e recomendações, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002944/026/10

**Prefeitura Municipal:** São Sebastião da Gramma.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Emilio Bizon Neto.

**Advogados:** Camila Crespi Castro, Carlos Ferreira Netto e outros.

**Acompanham:** TC-002944/126/10 e Expediente: TC-010743/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, exercício de 2010, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja regularização é recomendada.

A Fiscalização verificará, em próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Responsável.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002990/026/10

**Prefeitura Municipal:** Parisi.



12ª S.O. 2ª C.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Gina Mara dos Santos Pastreis.

**Acompanha:** TC-002990/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parisi, exercício de 2010.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar das despesas realizadas em regime de adiantamento (item 1.2.g), bem como a formação de autos de exame de termos contratuais para tratar do Pregão Presencial nº 1/10 e dos ajustes decorrentes.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002653/126/11

**Agravante:** Maryel Garbelotti – Presidente da Câmara Municipal de Fartura.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 21 de março de 2012, que cominou multa no valor equivalente a 300 UFESPs, ao responsável pelo Legislativo Municipal, nos termos do artigo 104, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 709/93 - Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do Agravo, por intempestivo.

TC-002773/126/11

**Agravante:** Adalberto Rodrigues Gama – Presidente da Câmara Municipal de Sarutaiá.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 14 de fevereiro de 2012, que cominou multa no valor equivalente a 300 UFESPs, ao responsável pelo Legislativo Municipal, nos termos do artigo 104, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 709/93 - Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do Agravo, por intempestivo.

TC-002396/026/10

**Embargante:** Andrea Aparecida de Oliveira Coelho - Presidente da Câmara à época.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2010.





12ª S.O. 2ª C.

**Responsável:** Andrea Aparecida de Oliveira Coelho (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs à responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, inciso I, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-12.

**Advogado:** Ângelo Becheli Neto.

**Acompanha:** TC-002396/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que a motivação do julgamento de irregularidade das contas absolutamente clara no voto condutor do acórdão embargado, rejeitou-os.

**RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-002431/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

**Contratada:** Sarima Engenharia Ambiental Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Élcio Fiori de Godoy (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de obras, visando à construção de emissário, estação elevatória e estação de tratamento de esgoto.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-06-08. Valor – R\$1.636.618,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 15-05-09.

**Advogado:** Rafael Angelo Chaid Lotierzo.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o termo de contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 1000 (mil) UFESPs



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

ao Sr. Élcio Fiori de Godoy, Prefeito de Lindoia à época, autoridade responsável pelos atos praticados.

TC-033299/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Qualichief Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Silvia de Campos (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, para a operacionalização e desenvolvimento das atividades necessárias ao fornecimento de refeições destinado aos servidores da Prefeitura, incluindo-se os servidores do Posto de Atendimento – Atende Fácil, da Guarda Civil Municipal, do Paço Municipal e servidores das demais unidades da Administração, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, nos refeitórios próprios da contratante e através do sistema de fornecimento com entrega de marmitex.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$2.531.427,60.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o respectivo termo de contrato em exame.

TC-036665/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito).

**Objeto:** Implantação e manutenção do Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito – SIREIT.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 08-10-04, 26-01-05, 08-04-05, 17-08-05, 31-10-05 e 30-05-06. Relatório de Sindicância. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, em 21-10-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora juntado ao processo, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

aplicação das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais providências de sua alçada.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Relatório de Sindicância apresentado.

TC-000810/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Ecoterra Serviços de Limpeza S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de manutenção de áreas públicas no município de Piracicaba, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$2.599.419,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 08-10-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Termo de Contrato em exame, com aplicação das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002117/026/10

**Câmara Municipal:** Sorocaba.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Mário Marte Marinho Júnior.

**Períodos:** (01-01-10 a 19-04-10) e (26-04-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** 1º Vice-Presidente – Gervino Gonçalves.

**Período:** (20-04-10 a 25-04-10).

**Advogados:** Almir Ismael Barbosa, Marcia Pegorelli Antunes e outros.

**Acompanha:** TC-002117/126/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sorocaba, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações, mediante ofício ao Legislativo.

TC-002515/026/10

**Prefeitura Municipal:** Neves Paulista.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Ilso Parochi.

**Advogado:** Sílvio Roberto Seixas Rego.

**Acompanham:** TC-002515/126/10 e Expedientes: TC-001191/008/10, TC-038821/026/10 e TC-007789/026/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Neves Paulista, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002584/026/10

**Prefeitura Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Marcos José da Silva.

**Períodos:** (01-01-10 a 07-04-10) e (26-04-10 a 27-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Moysés Antonio Moysés.

**Períodos:** (08-04-10 a 25-04-10) e (28-12-10 a 31-12-10)

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-002584/126/10 e Expedientes: TC-002540/003/10, TC-001924/003/10 e TC-002129/003/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Valinhos, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a análise apartada dos Contratos nºs. 10 e 33/2010 em autos próprios, e expedindo recomendações e alerta ao Sr. Prefeito, devendo a próxima fiscalização no Município apurar a efetiva implantação de providências regularizadoras anunciadas.

TC-003039/026/10

**Prefeitura Municipal:** Ipiruá.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Efraim Garcia Lopes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

**Advogado:** Marcelo Mansano.

**Acompanha:** TC-003039/126/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, na conformidade com o inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ipirá, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à equipe de fiscalização responsável pela próxima inspeção no Município.

TC-002761/026/10

**Prefeitura Municipal:** Sorocaba.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Vitor Lippi.

**Períodos:** (01-01-10 a 10-01-10), (25-01-12 a 19-04-10), (26-04-12 a 08-10-10), (16-10-10 a 14-11-10) e (21-11-10 a 24-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – José Ailton Ribeiro.

**Períodos:** (11-01-10 a 24-01-10), (09-10-10 a 15-10-10), (15-11-10 a 20-11-10) e (25-12-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Presidente da Câmara – Mario Marte Marinho Junior.

**Período:** (20-04-10 a 25-04-10).

**Advogados:** João Benedito Martins, Janaina de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

**Acompanham:** TC-002761/126/10 e Expedientes: TCs-035673/026/10, 001649/009/10, 000418/009/11, 000855/009/11, 000003/009/12, 002062/009/11, 001273/009/11, 001274/009/11, 001282/009/11, 001832/009/11, 001833/009/11 e 001834/009/11.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-800016/527/04

**Embargante:** Aparecido Donizete Sartor – Ex-Prefeito do Município de Monte Alto.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, para análise de despesas, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável:** Aparecido Donizete Sartor (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a irregularidade da matéria, bem como a multa de 300 UFESPs ao responsável, nos termos da Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a r. Decisão da Colenda Segunda Câmara, em todos os seus termos e fundamentos (fls. 307).

TC-800172/359/04

**Recorrente:** Edilberto Ferreira Beto Mendes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, para análise de despesas irregulares, no exercício de 2004.

**Responsável:** Edilberto Ferreira Beto Mendes (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-11, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 2.000 UFESP's.

**Advogado:** Késia Regina Rezende Guandaline.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

TC-026446/026/08

**Recorrente:** Maria Ruth Banholzer – Prefeita do Município de Itapevi.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, no exercício de 2007.

**Responsável:** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, pena de multa, no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Wagner dos Santos Lendines, Maria Luiza de Saboia Campos Alves de Oliveira, Roberto Pereira de Araújo, Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 2ª C.

de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de serem registrados os atos de admissão de todos os Médicos, bem como dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem contratados até a homologação do concurso público nº 01/06, mantendo-se a negativa de registro dos demais atos com que se ocupam os presentes autos, todavia com redução do montante da sanção de natureza pecuniária imposta ao agente responsável, fixando-a agora em 150 (cento e cinquenta) UFESPs.

TC-000079/006/08

**Recorrente:** José Alberto Gimenez – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Germinal Cultura e Desenvolvimento Organizacional S/C Ltda., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de central de atendimento ao público.

**Responsável:** José Alberto Gimenez (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-09, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. decisão da instância originária e, em decorrência, a multa aplicada ao dirigente.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador-Geral presente à sessão indicou os itens 78 e 107, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,  
**Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

12ª S.O. 2ª C.

, **Sérgio**

**Robson Marinho**

**Cláudio Ferraz de Alvarenga**

**Silvia Monteiro**

**José Mendes Neto**

**Vitorino Francisco Antunes Neto**

SDG-1/LANG.